

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Ref. Pregão Eletrônico nº 01/2023

Objeto: Contratação pelo tipo "menor preço" de empresa especializada pela prestação de serviço de backup online, armazenamento e monitoramentos de dados da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, observando-se as especificações e características contidas no Anexo I – Termo de Referência.

À Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV

Ilustríssima Pregoeira

A empresa **GMAES TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.644.251/0001-86, e-mail: licitacoes@grupogmaes.com, com endereço na Rua Carlos Seara, nº 47, sala 201, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP: 88.303.200, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

em face a interposição do recurso pela empresa **NEST SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, CNPJ 20.347.337/0001-87,** pessoa jurídica de direito privado, ante as razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso findou-se em 22/02/2023, e a publicação oficial do Recurso deu-se em 25/02 do corrente ano, o prazo final para apresentação das contrarrazões é o dia 01/03/2023, motivo pela qual a presente peça se mostra tempestiva, conforme revela a Lei nº 8.666/93, bem como a Ata da Sessão Pública.

2. DOS FATOS



No dia 08 de fevereiro de 2023 foi aberta a sessão para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de backup online, armazenamento e monitoramentos de dados da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru.

A Ilma. Pregoeiro, juntamente a sua equipe de apoio, abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

Ato contínuo ocorreu a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, ocasião em que a empresa contrarrazoante sagrou-se vencedora da licitação, apresentando toda a documentação de habilitação conforme o pleito do instrumento convocatório.

A empresa Nest Soluções, em argumento raso e desprovido de razões técnicas, alegou que a Recorrida não atende o requisito de possuir armazenamento Hyper-V, o que, na sequência, será totalmente rechaçado.

Portanto, em clara tentativa de atravancar a lisura do certame, a empresa recorrente interpôs infundado recurso, que não merece sorte, por motivos a serem demonstrados na presente peça.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 DO ARMAZENAMENTO EM NUVEM NO HYPER-V

A empresa recorrente alega em seu recurso que "fica claro, que a empresa contratada, deverá possuir o armazenamento em nuvem no Hyper-V. O serviço descrito pela RECORRIDA, não atende essa especificação técnica":

A partir das informações acima, fica claro, que a empresa contratada, deverá possuir o armazenamento em nuvem no Hyper-V.

O serviço descrito pela RECORRIDA, não atende essa especificação técnica.

Para embasar o infundado argumento, anexa o link disposto na proposta comercial, disponibilizado pela empresa Gmaes Telecom:



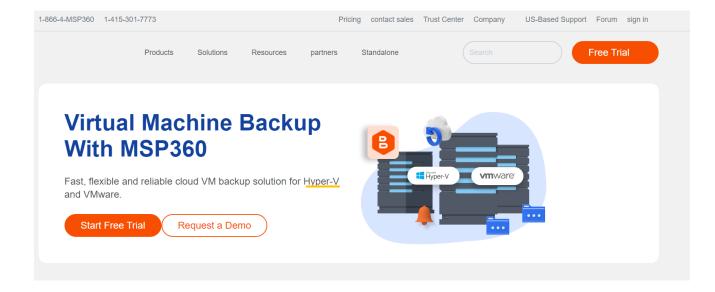
Isso fica claro, através do seguinte link:

https://www.msp360.com/managed-backup/ e também no anexo 02 da proposta comercial, enviada pela RECORRIDA.

A partir do link acima, na parte especifica do Operating Systems, o VMware, Hyper-V não estão comtemplados na plataforma contratada pela RECORRIDA.

Diante dessas afirmações, infere-se que a empresa Recorrente não analisou corretamente a documentação antes de proferir tais narrativas, visto que o Agente MSP 360 **possui** ampla estrutura para atender as plataformas VMWare e Hyper-V.

Para dirimir qualquer dúvida, o próprio site¹ do fabricante deixa isto claro:



Portanto, diante dos equivocados argumentos trazidos pela empresa Nest Soluções, resta claro que o Recurso merece ser desprovido integralmente.

4. DOS REQUERIMENTOS

 $https://www-msp360-com.translate.goog/solutions/virtual-machine-backup/?_x_tr_sl=pt\&_x_tr_tl=en\&_x_tr_hl=pt-BR\&_x_tr_pto=wapp$



Ex positis, considerando toda a argumentação supramencionada, requer-se o conhecimento da presente contrarrazão, bem como o **DESPROVIMENTO INTEGRAL** dos pleitos apresentados no Recurso da empresa recorrente.

Em consequência, requer-se a manutenção da empresa GMAES TELECOM LTDA. como habilitada no presente processo licitatório, com a posterior adjudicação do objeto em seu nome.

Itajaí, 01 de março de 2023.

Cesar Roberto Silva Diretor Geral RG 2.295.07-6 CPF 807.191.809-10